

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

RELATOR: DIEGO ALCIDES MARTIGNONI.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do poder executivo a fim de instituir a execução do hino nacional brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino do município de Clevelândia.

A proposição veio acompanhada de justificativa, a qual aduz que a execução do hino nacional brasileiro, além de representar ato de respeito à pátria, contribui para o resgate de práticas cívicas que, ao longo do tempo, foram sendo gradativamente reduzidas do cotidiano escolar.

Destacou ainda que a proposta não se limita a um ato formal, mas busca incentivar a realização de atividades pedagógicas complementares, possibilitando a abordagem crítica e contextualizada dos temas relacionados à cidadania, à ética, à cultura e a história nacional, respeitando-se a cidadania e autonomia das unidades escolares e as diretrizes educacionais vigentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, verifica-se que a proposição encontra respaldo no artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal, os quais atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere a educação no âmbito da rede municipal de ensino.

No mesmo sentido, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal assegura ao Município competência para disciplinar matérias relacionadas à administração local e à promoção de políticas públicas voltadas à educação e à formação cívica da comunidade escolar.

Sob o aspecto regimental, observa-se que o projeto atende aos requisitos previstos no artigo 120, inciso I, e artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por tratar-se de matéria de iniciativa compatível com as atribuições do Poder Executivo e apresentada em conformidade com as exigências formais para tramitação legislativa.

A proposição encontra-se ainda em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Observa-se que o texto normativo apresenta clareza, precisão e ordem lógica, respeitando a técnica



legislativa exigida pela legislação federal aplicável, possibilitando adequada compreensão e futura aplicação da norma.

Entretanto, ao analisar a legislação municipal vigente, verifica-se a existência do Decreto Municipal nº 130/2013, o qual estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Paraná e do Hino de Clevelândia nas escolas da rede municipal de ensino, juntamente com o hasteamento das bandeiras correspondentes.

Cumprido destacar que o referido decreto já disciplina a periodicidade e forma de execução dos hinos, dispondo que: a) o Hino Nacional deverá ser executado nas segundas-feiras; b) o Hino do Paraná deverá ser executado nas quartas-feiras; c) o Hino de Clevelândia deverá ser executado nas sextas-feiras.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 007/2026 prevê que a execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá, preferencialmente, uma vez por semana, em dia e horário definidos pela direção de cada unidade escolar.

Dessa forma, observa-se possível sobreposição normativa entre o conteúdo do projeto de lei e as disposições já previstas no Decreto Municipal nº 130/2013, especialmente quanto à frequência e organização da execução dos hinos no ambiente escolar.

Além disso, considerando a hierarquia normativa, mostra-se mais adequado que a matéria seja disciplinada integralmente em apenas um diploma legal, evitando-se coexistência de comandos distintos entre lei e decreto acerca da mesma temática. Assim, revela-se pertinente promover adequações no texto da proposição, por meio de emendas, a fim de compatibilizar a nova norma com a regulamentação municipal vigente, abrangendo de forma sistemática a execução do Hino Nacional, do Hino do Paraná e do Hino de Clevelândia em um único diploma legal, conferindo maior segurança jurídica, coerência normativa e efetividade à futura aplicação da norma.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026, apresentando emendas para harmonização do texto legal com o Decreto Municipal nº 130/2013.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 007/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa.

Assim, este Relator manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026, juntamente com as emendas apresentadas, ficando a apreciação do mérito submetida à deliberação soberana do Plenário.



IV – VOTO

Em face do exposto, este Relator entende não haver óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 007/2026, observadas as emendas apresentadas.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à regular tramitação da matéria, com a apresentação de Emendas Modificativas e Aditivas, ficando a análise do mérito submetida à apreciação e deliberação soberana do Plenário.

Clevelândia/PR, 20 de maio de 2026.



Vereador DIEGO ALCIDES MARTIGNONI

Relator

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2026, apreciou o parecer apresentado pelo Relator Vereador Diego Alcides Martignoni referente ao Projeto de Lei nº 007/2026, registrando-se voto favorável dos Vereadores Henrique Dall'Asta e Cristiano Dlugoss.

Acompanha o voto os Senhores vereadores:


CRISTIANO DLUGOSS – Vice- Presidente
HENRIQUE DALL'ASTA – Secretário

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

EMENDA 01 – MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se a ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino de Clevelândia nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Clevelândia, com o hasteamento da bandeira e dá outras providências”.

EMENDA 02 – MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se o Art. 1º do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Clevelândia, a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino de Clevelândia como prática regular, com finalidade de promover a formação cívica dos estudantes, o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e o fortalecimento dos valores de cidadania”.

EMENDA 03 - MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A execução dos Hinos ocorrerá semanalmente, de forma alternada, em dias e horários definidos pela direção de cada unidade escolar”.

EMENDA 04 - MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, modifica-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante a execução dos Hinos, todos os presentes deverão adotar postura compatível com o respeito devido aos símbolos nacionais, observando-se as normas de civismo e urbanidade”.



EMENDA 05 - ADITIVA

Nos termos do artigo 133, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, acrescenta-se o Parágrafo Único no Art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2026, dispondo o seguinte:

“Parágrafo Único - Na ocasião da atividade cívica, será realizado o hasteamento das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Clevelândia, conduzidas de forma solene por três alunos, observadas as normas pertinentes quanto ao horário de hasteamento, à forma de execução e à conduta de respeito aos símbolos oficiais”.

EMENDA 06 - ADITIVA

Nos termos do artigo 133, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, acrescenta-se Art. 6º ao Projeto de Lei nº 007/2026, com a seguinte redação:

“Art. 6º Revoga-se o Decreto Nº 130 de 12 de setembro de 2013”.